



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº. : 10280.001838/2002-45
Recurso nº. : 137.807
Matéria : IRPJ E OUTROS – Ex(s): 1997
Recorrente : LAMINADOS DE MADEIRA DO PARÁ S/A
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de : 21 de setembro de 2006
Acórdão nº. : 103-22.632

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – RECURSO – FALTA DE OBJETO – Tendo o sujeito passivo desistido expressamente do recurso voluntário interposto, face a intenção de parcelamento do débito tributário nos termos da Lei nº 10.684/2003, perde objeto a análise de suas razões de discordância da decisão de primeiro grau.

Recurso não conhecido por falta de objeto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LAMINADOS DE MADEIRA DO PARÁ S/A

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR conhecimento do recurso por perda de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


MARCIO MACHADO CALDEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 OUT 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, FLÁVIO FRANCO CORRÊA, EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA (Suplente Convocado), ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO, LEONARDO DE ANDRADE COUTO e PAULO JACINTO DO NASCIMENTO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº. : 10280.001838/2002-45
Acórdão nº. : 103-22.632

Recurso nº : 137.807
Recorrente : LAMINADOS DE MADEIRA DO PARÁ S/A

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, Relator:

O julgamento do recurso interposto por LAMINADOS DE MADEIRA DO PARÁ S/A, devidamente qualificada nos autos, teve início em 03 de dezembro de 2004, que através da Resolução nº 103-1.804, converteu o julgamento em diligência, de forma a elucidar pontos conflitantes entre a imputação fiscal e as razões de defesa do sujeito passivo.

Encaminhados os autos à DRF em Belém/PA, foi emitido o competente MPF - Diligência, com designação de auditor fiscal para o cumprimento das diligências, determinadas pela Câmara.

A contribuinte foi intimada a prestar esclarecimentos, conforme Termo de Diligência Fiscal de fls. 309, encaminhando sua resposta, que foi circunstanciada no relatório fiscal de fls. 313.

Neste relatório, informa o AFRF que em resposta ao Termo de Diligência Fiscal, o contribuinte apresentou cópia de correspondência enviada ao Sr. Delegado da Receita Federal de Julgamento em Belém/PA, datada de 29/09/93, através da qual desistiu expressamente do recurso interposto nestes autos.

Cópia do requerimento da contribuinte, protocolado em 30/09/2003, encontra-se às fls. 312.

Nesse passo, foram os autos encaminhados a esta Câmara, visto o início do julgamento em 03/12/2004.



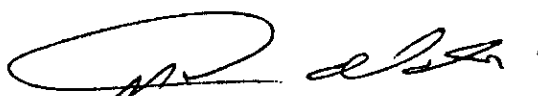
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº. : 10280.001838/2002-45
Acórdão nº. : 103-22.632

Desta forma, havendo a recorrente desistido expressamente de sua irresignação contra a decisão de primeiro grau, perde objeto o recurso então interposto.

Pelo exposto, voto no sentido de não conhecer do recurso por perda de objeto.

Sala das Sessões - DF, em 21 de setembro de 2006



MÁRCIO MACHADO CALDEIRA